



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2019

PUBLICADO DO DIA 27/09/19
AO DIA...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Reajusta os vencimentos dos servidores, alterando o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPVS e Símbolo e Padrão de Vencimento, e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS, previsto no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 10 de janeiro de 1.997 que “Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos” passa de R\$ 120,43 para R\$ 126,45.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de vencimentos conferido no art. 1º, a tabela de vencimentos prevista no art. 4º da Lei Complementar 56/2011 já com o valor da UPVS mencionado, será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Aos cargos do quadro abaixo ficam alterados os níveis de vencimentos da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
		DE	PARA	Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-04	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

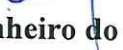
Estado de Minas Gerais

PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-05	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	P-35	P-38	P- 35 a P-39	P- 40 a P -43	P- 44 a P- 46
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM-06	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I INGLÊS	NSM-07	P-41	P-44	P- 44 a P-48	P- 49 a P -52	P- 53 a P-55
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 25 HORAS	NSM-02	P-63	P-65	P-65 a P-69	P-70 a P-73	P- 74 a P- 76
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS	NSM-03	P-78	P-79	P- 79 a P-83	P-84 a P-87	P-88 a P-90

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo 27 de Setembro de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal